

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação – Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº- 615/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO : Ato de homologação de readaptação retroativa

REFERÊNCIA : Processo nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente processo de interesse da aposentada [REDACTED] originária da Universidade Federal de Pelotas/RS, trata de homologação do ato de Readaptação e pagamento de diferença de vencimentos em cumprimento a determinação judicial, nos termos da Ação Ordinária- Processo [REDACTED], que tramitou perante a da 1ª Vara da Justiça Federal do Rio Grande/RS.

2. Os procedimentos voltados a aplicação do instituto de readaptação, amparado nos termos do artigo 24 e § 2º, da Lei nº-8.112, de 1990, começaram em maio de 1992, quando, após a perícia médica, restou confirmada a limitação física que impossibilitou a servidora de continuar no exercício do cargo de Auxiliar de Laboratório (NA), passando de imediato, a desempenhar as atividades do cargo de Recepcionista (NA), porém, sem o devido ato que homologasse tal medida.

ANÁLISE

3. Ao tomar as providências objetivando a efetivação da readaptação em apreço, a Administração da respectiva Universidade, embora orientada em junho de 1996, conforme dados constantes da Sentença, fls.14, não adotou as providências cabíveis, visto que com o decorrer do tempo, após o advento da Lei nº-8.743, de 09 de dezembro de 1993, publicado no Diário Oficial do dia 10, seguinte, conforme o disposto no artigo 2º, o- cargo de Recepcionista, até então pertencente ao Nível de Apoio, migrou, dentre outros, para o Nível Médio, do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, impossibilitando desta feita a aplicação do citado instituto, haja vista a mudança de Nível.

4. Inconformada com a situação funcional de ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório (NA) e no exercício das atribuições do cargo de Recepcionista (NM), recorreu a servidora ao Poder Judiciário. O pedido da interessada foi julgado procedente e a sentença contrária a União, transitou em julgado em 28 de abril do corrente ano, e assim determinou o dispositivo da Sentença nº546/2000, cópia à fl.24.

CONCLUSÃO

9. No momento, tendo em vista a determinação judicial, faz - se necessária a edição de ato administrativo para formalizar a readaptação da então servidora, para o cargo de Recepcionista desde maio de 1992, observando a mudança de Nível (NA para NM). E no que se refere as progressões funcionais a serem concedidas deve ser observado o período temporal entre o reenquadramento determinado judicialmente e a data da respectiva aposentadoria.

10. Registre-se, por necessário, que as diferenças de vencimentos existentes entre o cargo de Recepcionista e o de Auxiliar de Laboratório deverão ser pagos por meio de precatório.

11. Isto posto, propomos a devolução do processo a Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais - COGJU, informando que, o ato de readaptação a ser formalizado é da competência da Universidade Federal de Pelotas, conforme o disposto no Ofício Circular -nº 37, de 16 de agosto de 1996, de conhecimento daquela Instituição.

A consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Dilce Fernandes Nunes
Administrador/ SRA -1ª Região

Emeríuda Borges Santos
Chefe de Divisão/DIPCC/COGES/SRH

De acordo a consideração da Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais.

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Vanessa Silva de Almeida
Coordenadora – Geral de Elaboração, Sistematização e
Aplicação das Normas - Substituto

Aprovo. Restitui-se a **DIAJU/COGJU/DENOP/SRH/MP**, na forma acima mencionada.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

Valeria Porto
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais - Substituta